



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 057, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Municpio de Guar para o exerccio de 2026.*

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no
uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

Art. 1 O Oramento Geral do Municpio de Guar para o exerccio de 2026, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 135.955.634,10 (cento e trinta e cinco milhes, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Pargrafo nico. As categorias econmicas e de programao correspondem, respectivamente, ao nvel superior das classificaes econmica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programtica (Programas).

Art. 2 A **RECEITA** ser realizada, mediante arrecadao dos tributos, das rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaes constantes dos anexos (quadros) integrantes desta Lei.

Art. 3 A **DESPESA** ser realizada segundo a discriminao dos Quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaes constantes dos anexos (quadros) desta Lei.

Art. 4 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crditos adicionais suplementares s dotaes dos oramentos contidos nesta Lei:

I – at o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada para o exerccio de 2026;

II – at o limite da dotao consignada da Reserva de Contingncia.

Art. 5 No decurso da execuo oramentria ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crditos adicionais suplementares:

I – necessrios ao cumprimento de vinculaes constitucionais, legais e de convnios ou congneres, at o limite das sobras de exerccios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadao em 2026, nos termos do art. 43, pargrafo 1, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados s operaes de crdito, at o limite dos valores contratados, desde que no includos na estimativa de receita constante desta Lei;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias de diversos grupos, inclusive dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados: primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, sendo que as transferências para a Câmara Municipal deverão ser enviada até o dia 20 de cada mês através de Duodécimo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades para a manutenção de suas atividades, classificadas no orçamento da DESPESA, nos seguintes Programas:

- 0106 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 0113 – Atenção Básica;
- 0114 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 0150 – Ensino Fundamental; e
- 0160 – Ensino Infantil.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI N 057, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado, com base na LDO, a conceder a reviso geral anual dos vencimentos/salrios dos servidores pblicos municipais.

Art. 12 Esta Lei entrar em vigor em 1 de janeiro de 2026, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 28 de agosto de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exerccio